

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1012738-61.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Diomar de Araujo Perez, por sua curadora Beatriz Helena Perez Pisani. Requerente: FRANCISCO PEREZ, RG 4.184.663-1 SSP/SP, CPF 236.072.548-34, Requerido (de cujus):

brasileiro, filho de Manoel Perez e de Catharina Zoppelari, falecido em

07.01.2017.

Qualificação da

DIOMAR DE ARAUJO PEREZ, RG 4.281.069-3SSP/SP, CPF requerente que figurará 236.072.548-34, brasileira, viúva, filha de Manoel de Araújo e de Benta

no alvará: Gonçalvez, interdita,

> a ser representada por sua curadora BEATRIZ HELENA PEREZ PISANI, RG 8.550.910-3 SSP/SP, CPF 864.383.608-72, brasileira,

casada.

Juiz de Direito: Daniel Felipe Scherer Borborema

A requerente D.A.P., por sua curadora B.H.P.P., informa que seu marido F.P. faleceu em 07.01.2017. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 84.416-0, da agência 0295-X do Banco do Brasil, em nome do falecido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Demonstrada a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta judicial especificada, porquanto é viúva do falecido, posto interditada.

Inexiste óbice ao pedido, mesmo porque todos os herdeiros indicados na certidão de óbito de fl. 7 anuem ao pedido, consoante fls. 23/27.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio de F.P., a ser representado pela requerente D.A.P., interdita, representada por sua vez por sua curadora B.H.P.P., (nomes completos e qualificação indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta corrente nº 84.416-0, da agência 0295-X do Banco do Brasil, em nome do falecido F.P., supraqualificado, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Os recursos levantados deverão ser utilizados pela curadora no exclusivo interesse e bem estar da interdita, inclusive inseridos na prestação de contas que esteja sendo eventualmente prestada.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 11 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA